



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1361-04.2014.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 11.359**  
**(28/09/2015)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1361-04.2014.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).  
ADVOGADOS: Waneska Shirley Pereira de Oliveira e outro.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE FALHAS IRRELEVANTES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 28 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional  
Eleitoral em exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1361-04.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada pelo Órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de diligências de fls. 239/241.

Regularmente notificado, o partido se manifestou às fls. 244/245 e apresentou prestação de contas retificadora às fls. 246/286.

Em parecer conclusivo (fl. 287), a Comissão opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, pois entendeu que, mesmo com a documentação acostada aos autos, persistem as seguintes impropriedades:

- a) foram efetuadas transferências diretas a outros prestadores de contas, mas não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas;
- b) foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas e/ou diretórios municipais, mas não registradas na prestação de contas em exame;
- c) foram detectadas despesas contratadas em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, mas não informadas à época; e
- d) foram detectadas despesas contratadas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informadas à época.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1361-04.2014.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o partido interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no parecer de fl. 287, o partido incorreu em quatro impropriedades, as quais foram elencadas acima, no Relatório. Porém, em sua conclusão, a unidade técnica opina pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, afirmando que as divergências apontadas *“são impropriedades que não maculam a prestação de contas do partido”*.

Ademais, na mesma linha do parecer da Comissão, a Procuradoria Regional Eleitoral entende que as falhas apontadas *“são merecedoras apenas de ressalvas”* (fl. 292).

Dessa forma, corroborando o entendimento acima esposado, penso que falhas irrelevantes, principalmente quando ocorridos nas fases de apresentação das prestações de contas parciais, não comprometem a regularidade da contabilidade, sobretudo quando na prestação de contas final restam devidamente identificadas todas as receitas e despesas, como se verifica nos presentes autos.

Logo, no que concerne as falhas apontadas, penso que a contabilidade do partido é passível apenas de ressalva, eis que não houve comprometimento da sua transparência.

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as falhas apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1361-04.2014.6.02.0000, Classe 25**

gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do partido, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do Órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1361-04.2014.6.02.0000, Classe 25**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1361-04.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.389/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/09/2015 (SESSÃO Nº 72/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.359, de 28/9/2015)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL.RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11359 foi conferido(a) na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 173, em 30/09/2015, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS